

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2004 (PL nº 3.371, de 1997, na Casa de origem) que “altera o art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973—Código de Processo Civil”

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973—Código de Processo Civil, de que trata o art. 1º do Projeto:

“Art. 1º
‘Art. 259.
.....

VII—quando o litígio tiver por objeto bem imóvel, o valor da estimativa fiscal de lançamento do imposto territorial ou predial, ou a medida do benefício patrimonial pretendido pelo autor, em sua proporção, quando for o caso, e se não se puder aplicar o primeiro critério.’ (NR)’

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 - CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973—Código de Processo Civil, de que trata o art. 2º do Projeto:

“Art. 2º
‘Art. 259.
.....

VIII—quando o litígio tiver por objeto bem móvel, o valor estimado do bem disputado.’ (NR)’

**Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 3 - CCJ)**

Dê-se a seguinte redação à emenda do Projeto:

“Altera o art. 259 do Código de Processo Civil, quanto às regras para a fixação do valor da causa.”

Senado Federal, em 26 de abril de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal